

Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1099 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS
RECEITAS E FIXAÇÕES DAS DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

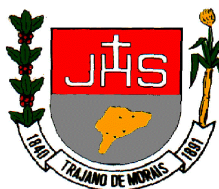
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Trajano de Moraes, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º. A receita total do Município de Trajano de Moraes, a preços correntes e conforme a legislação vigente e inerente ao caso, estima a receita em R\$ 59.750.000,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB e, acrescida da receita Intra-Orçamentária, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo único – A receita Intra-orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regime Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º - O Orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência.

Parágrafo único – A reserva de contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas pré-determinadas e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º - A despesa Orçamentária é fixada em R\$ 59.750.000,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente lei, conforme o seguinte desdobramento:

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar as despesas criadas, em cada unidade orçamentária, no maior nível de detalhamento possível.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais a:

I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2019, mediante decreto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes.

II – Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64.

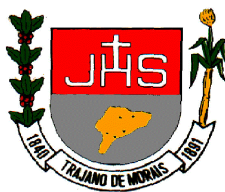
III – Abrir crédito suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64.

IV – Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais e outros.

Parágrafo único – Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, conforme determina o art. 38 da Lei Complementar nº 101/00, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Art. 8º - Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 29 de novembro de 2018.

Rodrigo Freire Viana
Prefeito